Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01164/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5046/2006
PROTOCOLO	**:**	839068
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00210/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2005
RECORRENTE	**:**	MOACIR KOHL
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de Dezembro de 2010.
acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso, Pedido de Revisão, interposto pelo Sr. Moacir Kohl, ex-Prefeito do Município de Coxim, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com a finalidade de reformar in totum o Acordão n° 00/0210/2007 e aprovar a Prestação de Contas do Balanço Geral, execício 2005, do Fundo Municipal de Saúde de Coxim, com fundamento no artigo 76, inciso I, da Lei Complementar n° 048/1990, isentando o recorrente da multa imposta;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento, com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp